



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**OFÍCIO nº 104/2026/CM**

Montenegro, 27 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal  
Montenegro/RS

**Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 26 de março de 2026:

1. Projeto de Lei nº 5/2026, de autoria da Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca, que obriga a divulgação do serviço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher nos locais que especifica. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

2. Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2026-2029, na LDO/2026 e abre crédito especial, no valor de R\$951.788,55. **O Projeto foi aprovado por dez votos.**

3. Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2026-2029, na LDO/2026 e abre crédito especial, no valor de R\$594.002,00. **O Projeto foi aprovado por dez votos.**

4. Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e inclui dispositivos da Lei n.º 7.024/2023, que institui a Central de Conciliação e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

5. Informamos que o Projeto de Lei nº 8/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que institui, no Município de Montenegro, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - e dá outras providências, **foi rejeitado por nove votos contrários.**

Atenciosamente,

Vereadora Ana Paula Machado,  
Presidente.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº 5/2026**

Obriga a divulgação do serviço Ligue 180  
– Central de Atendimento à Mulher nos  
locais que especifica.

Art. 1.º Fica obrigatória a divulgação do serviço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher nos seguintes locais:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com cobrança de ingressos;
- V – agências de viagens;
- VI – salões de beleza, academias de dança, academias de ginástica e estabelecimentos similares;
- VII – postos de serviço de autoatendimento;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX - ponto de vendas de passagens de transporte coletivo;
- X – prédios comerciais ou prédios onde sejam prestados serviços públicos;
- XI – veículos automotores do serviço de transporte público de passageiros; e
- XII – demais locais de acesso público.

Art. 2.º A divulgação referida no *caput* do art. 1º desta Lei dar-se-á por meio da fixação de placa em locais de fácil acesso, visualização e leitura pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

- I – Denuncie a violência contra a mulher; e
- II – Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência; e

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

II – multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4.º Os responsáveis legais pelos locais indicados terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para realizar as adequações constantes no art. 1.º.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA  
REPUBLICANOS

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D3ABCCE0F45FC792) no site: <https://citta.click/D3ABCCE0F45FC792>

OFÍCIO		Autenticação  D3ABCCE0F45FC792
Protocolo -		
<b>Documento</b> 000104 / 2026	<b>Processo</b> -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** ANA PAULA MACHADO

**CPF:** 970\*\*\*.\*\*\*00

**Assinado em:** 27/03/2026 10:28:40

Hash do documento (SHA-256): 4bade909483513140577f5295cc3fa314f98b31bbd17c757caf57e8fe913de32

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.